

DECRETO Nº.0017/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA: ANTECIPA AS FÉRIAS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araujo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tarrafas,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que, essa mesma Lei Federal, em seu artigo 3º, Inciso I, dispõe que para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras medidas, o isolamento;

CONSIDERANDO que tal medida tornou-se indispensável para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que reconheceu o Estado de Calamidade do Município de Tarrafas, referendando Decreto Municipal nº 12, 06 de abril de 2020;



CONSIDERANDO a continuidade da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar as atividades escolares como ação de enfrentamento ao COVID-19, complementando as medidas já anteriormente adotadas no Município de Tarrafas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as férias de julho de 2020 dos servidores da rede pública de ensino do Município de Tarrafas, com início em 11 (onze) de maio de 2020 com término em 11 (onze) de junho de 2020.

Parágrafo único. A antecipação das férias de que trata o caput desse artigo é compreendida como férias escolares do mês de julho de 2020.

Art. 2º. Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esta garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na forma prevista no artigo 24, Inciso I da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, em 07 de maio de 2020.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal